

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 4.654, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Altera a redação do § 1.º do artigo 2.º, do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 2.º, do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

«§ 1.º — Na aplicação deste artigo, fica mantido, para os atuais funcionários, o valor do Nível I atribuído com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, e constante do Anexo 1 do referido diploma legal, quando esse valor for superior aos valores do Nível I das classes correspondentes, fixados nos anexos deste decreto, ou quando nestes não estiverem incluídas as respectivas classes.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Mahut, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.655 DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Classifica funções na Secretaria do Trabalho e Administração, para efeito de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria do Trabalho e Administração, na Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, na Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador, no Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador, conforme a estrutura fixada pelo Decreto n.º 3.595, de 25 de abril de 1974, as seguintes funções:

I — Na referência «22», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Atividades Esportivas e Atividades Culturais, da Seção de Atividades Sociais;

II — Na referência «19», 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração;

III — Na referência «18», 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração do Patrimônio;

IV — Na referência «16», 4 (quatro) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Comunicações Administrativas, Administração de Material, Administração de Pessoal e Setor de Finanças, da Seção de Administração;

V — Na referência «12», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Portaria e Vigilância e ao Setor de Conservação e Limpeza.

Artigo 2.º — O Secretário do Trabalho e Administração fixará através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.656, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a definição da frota de veículos da Faculdade de Música "Maestro Julião", e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e do artigo 15, inciso V, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n.º 62.394, de 23 de fevereiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Faculdade de Música "Maestro Julião" fica delimitada, por esse Decreto, nas seguintes quantidades:

Grupo "B": 1 veículo;

Grupo "S-2": 1 veículo;

Grupo "S-4": 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação em grupos, referida no artigo, obedece às disposições do Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecendo os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Faculdade de Música "Maestro Julião", serão utilizados na renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão às disposições do Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, do Decreto n.º 62.350, de 5 de janeiro de 1970 e do Decreto-lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendendo, ainda, à legislação pertinente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N.º 4-74

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre a fixação da frota de veículos da Faculdade de Música "Maestro Julião", Autarquia de regime especial criada pela Lei n.º 236, de 10 de junho de 1974.

O presente estudo foi elaborado conjuntamente por técnicos do Departamento de Transportes Internos — DETIN — e por representante da Faculdade de Música "Maestro Julião", levando em conta as reais necessidades da Autarquia, para a efetivação de seus programas de trabalho.

O Governo do Estado de São Paulo, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, aplicando essas medidas, visa a impedir o crescimento indiscriminado da frota. Paralelamente, ficam estabelecidos os programas para a sua renovação sistemática, e assegurada a existência de veículos sempre em boas condições de uso.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

DECRETO N.º 4.657, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Integra servidores na Parte Especial do Quadro de Pessoal da Superintendência de Comunidades de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal da Superintendência de Comunidades de Trabalho, os cargos relatados e a função redistribuída na mesma Autarquia pelo Decreto de 28 de setembro de 1971.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere este artigo serão extintos na vacância.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.658, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Redistribuição de funções que específica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam redistribuídas na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, as seguintes funções provenientes da Secretaria da Agricultura:

I — 2 (duas) de Escriturário, Extranumerário-Mensalista, Padrão "11-A", exercidas pelos Srs. Carmelo Catania (RG. n.º 2.590.409).

II — 1 (uma) de Telefonista, Extranumerário-Mensalista, Padrão "7-A", exercida por Maria Aparecida Casagrande (RG. n.º 3.060.466).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.659, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Relata cargos que específica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, um cargo de Redator, Padrão "20-B" e um cargo de Escriturário Nível II, Padrão "14-C" da Secretaria da Promoção Social, ocupados respectivamente por Estevam Mihich Marcondes Machado (R.G. n.º 437.403) e Lelia Beatriz Ramos (R.G. n.º 4.172.746).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.660, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Relação de cargos que específica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, os seguintes cargos, provenientes da Secretaria da Agricultura:

I — 4 (quatro) de Escriturário (Nível I), ocupados pelas Sras. Catarina Pires Bruno (R.G. n.º 877.457), Diva Lúcio Rodrigues Ramos (R.G. n.º 2.116.500), Maria Zélia Vieira de Castro (R.G. n.º 3.115.309), Padrão "11-A" e Yoneco Fujita (R.G. n.º 1.577.495), Padrão "11-C".

II — 2 (dois) de Escriturário (Nível II), ocupados pelo Sr. Antônio Henrique da Silva (R.G. n.º 3.079.952), Padrão "14-A" e pela Sra. Hylga Soulió Franco do Amaral (R.G. n.º 1.220.349), Padrão "14-B".

III — 1 (um) de Redator, ocupado pelo Sr. Ernani da Silva Bruno (R.G. n.º 263.616), Padrão "20-E".

IV — 1 (um) de Correspondente Tradutor, ocupado pelo Sr. Expedito Ribeiro Fernandes (R.G. n.º 1.311.271), Padrão "15-B".

V — 1 (um) de Servente, ocupado pelo Sr. Francisco Alaminio Junior (R.G. n.º 790.720), Padrão "4-B".